

Anexo II à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 06 de agosto de 2024

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES E VENDAS
PARA O PODER PÚBLICO**

OBJETIVO

Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de agosto de 2024, define as diretrizes pelas quais devem ser regidas todas e quaisquer negociações e vendas realizadas pela Ourofino S.A. e suas controladas junto aos órgãos do Poder Público nacional e/ou internacional para fornecimento de bens e/ou serviços, com o objetivo de garantir que quaisquer contratações sejam pautadas pelos princípios éticos, morais e de respeito às leis que norteiam suas atividades desde a sua fundação, bem como prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de procedimentos licitatórios e execução de contratos administrativos.

A Ourofino S.A. e suas controladas repudiam qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações e estão comprometidas em conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas.

ABRANGÊNCIA

Ourofino S.A. e suas controladas (“**Ourofino**”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, colaboradores internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.¹

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino
- Política para Contratação com Órgão da Administração Pública Nacional ou Estrangeira
- Política Anticorrupção e Antissuborno
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses
- Política de Doações
- Política de Patrocínios
- Norma Interna de Negociações e Vendas para o Poder Público
- Norma Gestão do Canal de denúncia
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC
- Código Penal Brasileiro

¹ Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

- Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/92
- Lei de Conflito de Interesses – nº 12.813/13
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas – nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal
- Decreto Federal – nº 8.420/15
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – nº 910/15 da CGU
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia)
- Regulamento do Novo Mercado B3, de 02/Jan/2018
- Lei anticorrupção nº 12.486/2013

DEFINIÇÕES

PODER PÚBLICO: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas, nacionais ou estrangeiros, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as empresas controladas e demais entidades e indivíduos relacionados, direta ou indiretamente, com a administração pública.

AGENTE: é todo aquele que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos ou Entidades do Setor Público e empresas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta. Para as unidades internacionais, o conceito e regras locais deverão ser observados.

DIRETRIZES

5.1 Aspectos gerais

5.1.1 A Ourofino estabelece, em seu Código de Conduta, o compromisso com a condução de seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas, estabelecendo maneiras abertas e transparentes para inspirar, empreender, conectar, colaborar e fazer negócios e, ainda, construindo e nutrindo relações na geração de valor compartilhado.

5.1.2 Ao realizar qualquer tipo de negociação e venda para o Poder Público, os Colaboradores deverão observar e respeitar as leis, normas e regulamentos que regem a administração pública (por exemplo, a Lei no. 8.666/1993, a Lei no. 12.846/2013, o Decreto no. 8.420/2015), além do Código de Conduta da Ourofino, bem como as normas, políticas e procedimentos internos aplicáveis.

5.1.3 Qualquer tipo de interação com Agente deverá ser pautada pela manutenção de um relacionamento ético e transparente, realizada de forma isenta, democrática e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando, exclusivamente, à defesa dos legítimos interesses da Ourofino.

5.1.4 É obrigatória a realização de uma avaliação externa apropriada dos antecedentes e reputação do Agente antes da sua contratação.

5.1.5 Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta da Ourofino e na legislação aplicável, é estritamente proibido oferecer ou receber pagamentos de facilitação e/ou doações para/de Agente ou representante de Agente para acelerar ou simplificar decisões governamentais, bem como é estritamente proibido transacionar com Agente que seja considerado inidôneo.

5.1.6 Todas as despesas relativas a transações com Agente devem ser aprovadas, de acordo com os procedimentos a serem definidos pela Diretoria Estatutária da Ourofino.

5.2 *Vedações*

5.2.1 A Ourofino estabeleceu em sua Política Anticorrupção e Antissuborno as seguintes vedações aos Colaboradores com relação a negociações com o Poder Público:

- 6) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e/ou privado, e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ourofino ou para terceiros.

- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si, à Ourofino ou para terceiros.

- c) Negócios com empresas com algum vínculo com o governo (ou seus familiares) a fim de obter algum benefício para si, à Ourofino ou para terceiros.

- d) Oferecer ou aceitar presentes, favores e cortesias de funcionários públicos – concursados ou nomeados – de qualquer instância e instituição, incluindo ocupantes de cargos políticos e seus partidos.

- e) Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público: (i) no exercício do cargo, ou (ii) se dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado, durante o período considerado como conflito de interesse nos termos da Lei 12.813/2013.

5.2.2 Ainda, o Código de Conduta Ourofino estabelece que, em relação à participação em licitações, os Colaboradores não devem:

- 6) Frustrar ou fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo da concorrência.

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato da licitação, bem como afastar os concorrentes de participarem do certame.
- c) Obter vantagem indevida decorrente de alteração fraudulenta no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 6) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

5.3 *Procedimentos para aplicação*

5.3.1 A Diretoria Estatutária divulgará os procedimentos internos específicos para aplicação desta política a serem observados por todos os Colaboradores, os quais incluirão medidas para verificação da razoabilidade dos preços praticados, avaliação das negociações e vendas do ponto de vista legal, razoabilidade da remuneração e idoneidade do Agente, se houver, e outras ações para mitigar riscos decorrentes da eventual não observação das normas e regulamentos aplicáveis à contratação, inclusive do ponto de vista da legislação anticorrupção brasileira e internacional.

5.3.2 Os Colaboradores da Ourofino deverão participar de programa de treinamento, bem como confirmar por escrito, quando solicitados, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente os termos desta política e dos procedimentos a ela relativos.

5.3.3 Nenhum Colaborador da Ourofino está autorizado a quebrar ou desobedecer leis e regulamentações locais, bem como as políticas, normas, manuais e/ou procedimentos internos, bem como o Código de Conduta em qualquer localidade na qual a Ourofino atue.

5.3.4 Qualquer violação às normas e orientações estabelecidas nesta Política e nos procedimentos a ela relacionados resultará em medidas disciplinares apropriadas, podendo levar ao desligamento do Colaborador, inclusive por justa causa.

5.3.5 A atividade ou atitude considerada como sendo de prática normal e costumeira no país ou região não é justificativa para violação de leis e regulamentações locais ou das políticas, normas, manuais ou procedimentos internos.

5.3.6 É responsabilidade de cada Colaborador assegurar o total cumprimento dos termos dispostos na presente política e nos procedimentos a ela relativos, devendo reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através dos seguintes canais disponibilizados:

Website: www.contatoseguro.com.br/ourofinsaudeanimal
E-mail: ourofinsaudeanimal@contatoseguro.com.br
Telefones: 0800 517 0045 (Brasil)
Aplicativo: Contato Seguro

5.3.7 Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões à Gerência de Governança, Riscos, Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna), por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: grc@ourofino.com

5.3.8 Sem prejuízo das responsabilidades dos demais Colaboradores envolvidos na respectiva operação, o acompanhamento e, no que couber, a efetiva aplicação das medidas inerentes a essa Política e aos procedimentos a ela relativos será objeto de trabalho constante dos departamentos de Governança, Riscos, Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna) e Jurídico da Ourofino.

NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

6.1 Sanções e medidas disciplinares

6.1.3. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

6.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal ou escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, além do desligamento do Colaborador da Ourofino, inclusive por justa causa.

6.1.3. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

ANEXOS

Não aplicável.